

CONTRATO Nº 254

Pregão Eletrônico nº 204/2020

Processo Administrativo: CIJ.01148/2020

De um lado, na qualidade de CONTRATANTE, a COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN, inscrita no CNPJ sob o nº 67.237.644/0001-79, localizada na Avenida da Liberdade, s/nº - Paço Municipal Nova Jundiaí - 1º Andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - SP - CEP: 13.214-900, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a empresa BTS - Born Tecnologia e Serviços Digitais Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.874.050/0001-59, localizada na AV. Francisco Matarazzo, 1752 - Conj.2304 Bloco A - Cond. Cada das Caldeiras - Agua Branca - SP - CEP.: 05.001-200, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, de acordo com os atos e documentos contidos no processo SEI CIJ.01148/2020 têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços administrativos pela CONTRATADA à CONTRATANTE de apoio ao processamento de multas por 30 (trinta) meses, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme quantidades, especificações e condições contidas no Termo de Referência, Anexo I.

1.2. Para melhor caracterização da presente avença, bem como definir os procedimentos decorrentes das obrigações doravante contraídas pela CONTRATANTE e CONTRATADA, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital da licitação em apreço e a proposta comercial da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no Edital e Anexos, as seguintes:

2.1.1. Todas as despesas de impostos, fretes, seguros, e outros custos que recaia sobre o fornecimento ou serviços objeto do presente contrato, serão suportados pela CONTRATADA;

2.1.2. Nomear um preposto responsável pelo contrato para atendimento e entendimentos junto a CONTRATANTE.

2.1.3. Não divulgar ou compartilhar quaisquer informações e/ou dados pessoais, sensíveis ou não, que porventura vier a ter acesso em virtude dos serviços, ou que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do contrato, sem autorização, por escrito, da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

2.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, exceto se prévia e expressamente autorizada pela CONTRATANTE, no Termo de Referência ou Edital.

2.1.5. Assegurar o cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas para todos os serviços ou fornecimentos decorrentes do presente contrato e descritas no Termo de Referência.

2.1.6. Corrigir, exclusivamente às suas expensas, toda e qualquer falha decorrente da prestação dos serviços.

2.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

2.1.8. Cobrir qualquer ausência de seus empregados com outros de mesma função, devidamente habilitados, no prazo máximo de 01 (uma) hora, sob pena de desconto no pagamento mensal, combinado com as penalidades previstas neste contrato.

2.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e operacionais determinadas pela CONTRATANTE (regras de conduta).

2.1.10. Garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer profissional que estiver em gozo de férias auxílio doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício legal/regulamentar, por outro de mesma qualificação ou superior."

2.1.11. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, os seguintes documentos, que deverão ser apresentados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da solicitação, neste sentido:

a) relação nominal de todos os empregados que trabalham na prestação dos serviços, com as respectivas datas de admissão;

b) exames médicos admissionais dos empregados que atuarão na prestação dos serviços;

c) cópia do comprovante dos pagamentos dos salários de seus empregados, destacados para a execução deste contrato, referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento da Nota Fiscal/fatura pela CONTRATANTE

d) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE, caso aplicável;

e) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

f) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção, acordo coletivo e/ou acordo individual de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

g) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado;

h) comprovante de recolhimento de todos os impostos referentes à prestação de serviços;

i) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

j) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais de seus empregados destacados para a prestação dos serviços à CONTRATANTE;

k) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado, na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho; e

l) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

2.1.12. A CONTRATADA deverá apresentar, após o último mês de prestação dos serviços, os seguintes documentos relacionados aos seus funcionários, destacados para a execução dos serviços à CONTRATANTE:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

2.1.13. Sempre que houver admissão, demissão ou alteração dos empregados selecionados pela CONTRATADA para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar os mesmos documentos previstos para início do contrato e para a rescisão, no que aplicável.

2.1.14. A CONTRATADA deverá manter seus dados atualizados junto à CONTRATANTE, notadamente o seu endereço e *e-mails* de contato, para os quais serão enviadas todas as comunicações e notificações formais decorrentes da execução do contrato.

2.1.15. A CONTRATADA, por si, seus prepostos e funcionários, deverá cumprir todas as leis e normas aplicáveis ao objeto deste contrato, devendo ainda observar e cumprir as Políticas e o Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponíveis em seu portal eletrônico, no endereço: cjjun.sp.gov.br/empresa/governanca/.

2.1.16. Cumprir e fazer cumprir todas as normas aplicáveis os serviços, notadamente as relativas ao sigilo de dados e informações a que porventura venham ter acesso durante a execução dos serviços.

2.2. A CONTRATADA responderá por todos os danos, inclusive materiais, lucros cessantes e danos a terceiros advindos da execução do presente instrumento, devendo ressarcir a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste contrato e no respectivo Edital, as seguintes:

- 3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 3.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e do cumprimento das obrigações trabalhistas e fiscais pela CONTRATADA, por funcionário(s) especialmente designado(s) que deverão encaminhar os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.1.3. Notificar por escrito à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços e no cumprimento das obrigações previstas neste contrato.
- 3.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço/ fornecimento, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 3.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA.
- 3.1.6. Designar, formalmente, Gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e as obrigações neste constantes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

- 4.1. A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste CONTRATO, no endereço, prazo e condições indicados no Termo de Referência, anexo I do edital.
- 4.2. O início da execução dos serviços ocorrerá mediante comunicação formal da CONTRATANTE com a indicação da quantidade de prestadores/colaboradores e a data que deverão comparecer para iniciar as atividades.
- 4.3. Os profissionais alocados pela contratada receberão, por ocasião do início da prestação dos serviços, treinamento por equipe técnica da CONTRATANTE, para ser estabelecido um padrão de qualidade e desempenho dos serviços a serem prestados.
- 4.4. Caso o objeto seja entregue / realizado em desacordo com os requisitos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA obriga-se a reparar a falha e/ou, se houver necessidade, providenciar sua substituição em prazo convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.
- 4.5. No caso de fornecimento, o objeto entregue pela CONTRATADA deverá estar acompanhado de Nota Fiscal - 02 (duas) vias ou DANFE no caso de Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1. Qualquer alteração no presente contrato deverá observar o disposto no art. 72 e 81, da Lei Federal nº 13.303/16 e procedimentos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor global do contrato, para 30 (trinta) meses, é de R\$498.518,70 (quatrocentos e noventa e oito mil ,quinhentos e dezoito reais e setenta centavos), conforme proposta comercial da CONTRATADA, inclusos os tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, correspondendo ao valor mensal de R\$ 16.617,29 (dezesseis mil, seiscentos e dezessete reais e vinte e nove centavos).
- 6.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços, mensalmente, até o até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que a Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada e acompanhada de todos os documentos necessários, seja entregue ao gestor do contrato no 1º (primeiro) dia útil do mês. Para tanto, as notas fiscais de prestação de serviço deverão ser emitidas pela CONTRATADA, impreterivelmente, até o último dia útil de cada mês da prestação do serviço realizado.
- 6.3. A Nota Fiscal deverá ser enviada à CONTRATANTE acompanhada da cópia das certidões abaixo, devidamente validadas pelo gestor do contrato, comprovando o recebimento:

- a) CRF - FGTS;
- b) GFIP Negativa de débitos previdenciários (INSS);
- c) GFIP específica para o serviço prestado;
- d) Guia SEFIP;
- e) Guia de Protocolo da Conectividade Social;
- f) CNDT.

6.3.1 No caso de inadimplemento pela CONTRATANTE, os valores das Notas Fiscais/Faturas poderão ser atualizadas monetariamente pelo índice IGPM (FGV), pro rata die, ou seja, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento pela CONTRATANTE, desde que não se aplique a previsão do item 6.8.

6.4. A Fatura ou Nota Fiscal a ser paga através de boleto / depósito bancário, cuja data de vencimento ocorra no sábado, domingo ou feriado, deverá ter o vencimento alterado e impresso na nota fiscal / boleto para o primeiro dia útil subsequente.

6.5. A Nota Fiscal da CONTRATADA deverá ser enviada à CONTRATANTE com a indicação do número do contrato, do processo e das parcelas de pagamento, destacando-se, caso haja, o Imposto de Renda Retido na Fonte, ISS, PIS, COFINS, CSLL e demais impostos inerentes ao objeto deste contrato, com estrita observância das disposições legais vigentes, responsabilizando-se a CONTRATADA, assim, por eventuais sanções que possam ser impostas à CONTRATANTE caso deixe de descontar e destacar em sua fatura impostos e contribuições sociais que devam ser retidos na fonte e recolhidos pela CONTRATANTE.

6.6. Em caso de emissão de nota fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao *e-mail*: financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como o respectivo arquivo XML.

6.7. A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a CONTRATADA de entregar no setor Financeiro da CONTRATANTE os demais documentos exigidos em contrato.

6.8. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item 6.3, a partir da data de sua reapresentação.

6.9. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, poderão ser deduzidas, de pleno direito pela CONTRATANTE as seguintes verbas:

- a) Multas previstas no presente ajuste;
- b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e
- c) Cobranças indevidas.

6.10. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

6.11. A CONTRATADA deverá abster-se de emitir títulos de quaisquer naturezas lastreados no presente contrato, ficando expressamente vedada a emissão e negociação destes títulos perante instituições financeiras ou afins, regulares ou não, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da inobservância desta cláusula.

6.12. O valor dos Módulos 5 e 6 da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços poderão sofrer reajustes, com periodicidade mínima anual, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/FGV, mediante solicitação expressa da CONTRATADA e tendo como data-base a data de assinatura do contrato.

6.13. O valor dos demais Módulos (1 a 4) da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços (Anexo III) poderão sofrer reajustes, após transcorridos 01 (um) ano da data do Acordo Coletivo, Acordo Individual e/ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria apresentado como vigente e utilizado na Proposta Comercial da CONTRATADA, observando sempre a data-base da categoria, mediante a solicitação expressa da CONTRATADA com a apresentação do novo Acordo Coletivo, Acordo Individual e/ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, aplicando-se o percentual do dissídio e ajustes dos benefícios indicados nestes documentos, além da apresentação de nova Planilha de Custos e Composição de Preços.

6.13.1. Não serão aceitas cláusulas de dissídios com percentuais maiores para aplicação em contratos celebrados pela administração pública direta e indireta

6.13.2. Após o primeiro reajuste realizado nos termos do item 6.13 deverá ser observado o interregno mínimo de 01(um) ano para novo pedido e concessão de reajuste, observando sempre a data-base da Categoria.

6.12.3. Qualquer alteração e/ou acréscimo de benefícios aos empregados não incluídos na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, e as alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se riscos a ser suportado pela CONTRATADA, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato, sendo vedado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro nessas hipóteses.

6.13. A demora da CONTRATADA em apresentar o pedido de reajuste previsto nos itens acima não acarretará em pagamentos retroativos, de períodos anteriores ao protocolo do pedido de reajuste, sendo essa demora risco a ser suportado pela CONTRATADA.

6.13.1 Na hipótese de a demora em conceder o reajuste decorrer de fato imputável exclusivamente à CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus aos pagamentos retroativos desde a apresentação do seu pedido até a sua efetiva concessão pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A CONTRATADA exhibe neste ato as certidões expedidas pela Justiça do Trabalho - CNDT, Receita Federal/PGFN - Certidão de Débitos da União e Certificado de Regularidade com FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal - CRF, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste Contrato, demonstrando a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

7.2 A CONTRATADA apresenta, neste ato, comprovante da garantia prestada na forma e condições dispostas no item 14 do edital que originou o presente contrato.

7.2.1 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

7.2.2 A garantia deverá ser renovada pela CONTRATADA na hipótese de prorrogação do contrato e/ou complementada na hipótese de acréscimo contratual que altere o valor inicialmente contratado.

7.2.3 A garantia contratual somente será liberada em favor da contratada após o término das suas obrigações contratuais com a CONTRATANTE, mediante a apresentação dos comprovantes de eventuais pagamentos de verbas rescisórias dos colaboradores disponibilizados para a CONTRATANTE, sendo de inteira responsabilidade da contratada a sua renovação/prorrogação, quando couber.

7.3 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura deste instrumento, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Relação nominal de todos os empregados que irão trabalhar na prestação dos serviços, com as respectivas datas de admissão; e
- b) Cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

8.1. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete e entrega, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

CLÁUSULA NONA- DAS PENALIDADES

9.1. Na inexecução parcial ou total do contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência por escrito;

II. Multa moratória, por atraso injustificado, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia corrido de atraso, até que se efetive o cumprimento do ajuste, limitado a 10% (dez por cento), quando a CONTRATANTE poderá considerar rescindido o contrato por inexecução total com a aplicação da penalidade respectiva sem prejuízo da prevista neste item.

III. Multa não compensatória, nos percentuais descritos abaixo:

- a) 10% (dez por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução parcial do presente ajuste; e

b) 20% (vinte por cento) do valor global do CONTRATO, pela inexecução total, motivando a rescisão do presente instrumento.

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.2. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

I. não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente.

II. retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas.

III. paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

IV. entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse.

V. alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida.

VI. prestação de serviço de baixa qualidade.

VII. infração a qualquer cláusula deste instrumento.

9.3. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

9.4. Quaisquer multas aplicadas à contratada poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cobrada de forma imediata, servindo este contrato como título executivo extrajudicial, podendo, ainda, serem compensadas com valores devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou descontada da garantia do contrato, independentemente de qualquer notificação.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATANTE, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da CONTRATADA, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

10.2. A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA ONZE - DA REPARAÇÃO DOS DANOS

11.1. A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à CONTRATANTE, aos seus servidores, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

CLÁUSULA DOZE - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) meses a contar da data da última assinatura eletrônica do contrato e poderá ser prorrogado na forma da Lei para a continuidade da prestação dos serviços até o limite legal.

12.2. O presente contrato poderá ser resolvido em comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente Distrato.

12.3. Quando do encerramento do contrato, seja pelo prazo ou por rescisão contratual, ocorrendo a rescisão do contrato de trabalho dos empregados alocados na prestação de serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA deverá comprovar o pagamento de todas as verbas rescisórias ou apresentar comprovação de que os mesmos foram realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que tenha ocorrido a interrupção do contrato de trabalho, responsabilizando-se, a partir daí por quaisquer verbas que seriam devidas aos mesmos no prazo de execução dos serviços na CONTRATANTE.

12.3.1 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

a) A garantia contratual, prestada, que será executada para reembolso de eventuais prejuízos sofridos pela CONTRATANTE; e

b) O saldo dos valores retidos durante a vigência do contrato, relativos à provisão de rescisão, previstos no item 16.2.1 deste Edital, até que a situação seja regularizada.

12.3.2 Nas hipóteses previstas acima, não havendo pagamento das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias da rescisão, a CIJUN poderá efetuar o pagamento das obrigações trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA TREZE - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

13.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal nº 13.303/2016, e de forma geral e subsidiária, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

CLÁUSULA CATORZE - DA CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

14.1. A CONTRATADA, por si e por seus sócios, diretores e demais prepostos, manterá sigilo absoluto sobre os dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais de propriedade da CONTRATANTE ou desenvolvidas ao longo da vigência deste contrato, de que, eventualmente, tenham conhecimento em razão deste instrumento, não podendo ser divulgados, publicados ou por qualquer forma colocados a disposição, direta ou indiretamente de qualquer pessoa, sob pena de ser considerada infração grave e justa causa para rescisão do contrato, devendo responder diretamente pelas eventuais perdas e danos decorrentes da não observância desta cláusula.

14.2. Não obstante a data do término da vigência deste Contrato, as obrigações de não divulgação das informações confidenciais recebidas permanecerão vigentes pelo período de 10 (dez) anos após o encerramento da vigência deste Contrato ou do relacionamento entre as partes

14.3. Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada Informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste Contrato, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CONTRATANTE. De forma alguma se interpretará o silêncio da CONTRATANTE como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

CLÁUSULA QUINZE - TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E/OU PESSOAIS SENSÍVEIS

15.1 Para a execução dos serviços pela CONTRATADA (como operadora) a CONTRATANTE (como controladora) poderá compartilhar dados pessoais (que identificam ou tornam identificável uma pessoa natural) ou dados pessoais sensíveis nos termos da Lei.

15.2 Os dados eventualmente fornecidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, ou que a CONTRATADA tenha acesso em razão do objeto deste contrato, somente poderão ser por esta última tratados para a finalidade exclusiva de disponibilizar o objeto desta contratação à CONTRATANTE, sendo vedada destinação diversa, divulgação, compartilhamento, armazenamento ou qualquer outra forma de tratamento que não seja a ora autorizada, ou expressamente autorizada posteriormente pela CONTRATANTE.

15.3 Caberá à CONTRATANTE, se necessário como base legal para o tratamento dos dados pessoais ou pessoais sensíveis, solicitar o consentimento do titular de dado, sendo vedada a interação direta da CONTRATADA com os mesmos.

15.4 Deverá a CONTRATADA comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais ou pessoais sensíveis eventualmente tratados em virtude desta contratação, incluindo, mas não se limitando a: exposição, vazamentos e compartilhamentos indevidos.

15.5 A CONTRATADA no eventual tratamento dos dados pessoais ou pessoais sensíveis, em nome da CONTRATANTE, atuará somente de acordo com as instruções fornecidas pela CONTRATANTE no âmbito desta contratação, e, caso a CONTRATADA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados, caberá à CONTRATADA solicitá-las à CONTRATANTE.

15.6 Eventuais solicitações de titulares de dados pessoais, autoridade de proteção de dados, ou terceiro direcionadas à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, ou relativos ao exercício de qualquer dos direitos dos titulares, deverão ser encaminhados imediatamente para a CONTRATANTE.

15.6.1 Ressalvadas as hipóteses previstas em lei, a CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, conceder informações ou executar direitos dos titulares de dados.

15.6.2 Deverá a CONTRATADA prestar assistência à CONTRATANTE no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de responder às solicitações dos titulares de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros

direitos dos titulares de dados com base nas normas aplicáveis à proteção de dados.

15.6.3 Caso necessário, a CONTRATADA auxiliará a CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as normas de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE possa cumprir suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados ou consulta prévia à autoridade de proteção de dados.

15.7 É obrigação da CONTRATADA cumprir integralmente as normas relativas à privacidade e à proteção de dados, incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quando do início da sua eficácia, além de eventuais normas complementares e/ou que possam ser editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), em conjunto com o quanto previsto neste contrato.

15.8. A CONTRATADA deverá garantir que seus funcionários destacados para a execução dos serviços objeto deste contrato cumpram integralmente as previsões desta Cláusula e as previsões da Lei Geral de Proteção de Dados, dando-lhes ciência sobre as vedações de compartilhamento, divulgação, reprodução, ou qualquer outra forma de tratamento que não a devidamente autorizado e solicitada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente o fornecimento objeto desta contratação, **bem como os direitos creditórios decorrentes.**

16.2. Quaisquer alterações ou modificações no presente Contrato somente serão válidas e exequíveis perante as partes mediante aditamento contratual escrito e assinado pelas partes.

16.3. As Partes se obrigam a tomar todas as cautelas necessárias para a perfeita execução de todos os termos e condições aqui estabelecidos, responsabilizando-se a parte infratora por quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais que venha a causar, direta ou indiretamente à outra parte e a terceiros e que decorra de ato praticado por si própria, seus prepostos, empregados ou terceiros contratados.

16.4. A tolerância ou omissão de exigir o cumprimento de qualquer dos direitos oriundos do presente contrato não constituirá renúncia ao exercício de tal direito ou novação, podendo a exigência ser feita a qualquer tempo.

16.5. Na hipótese de qualquer cláusula deste contrato vir a ser julgada ilegal, inválida ou inexecutável, as demais cláusulas permanecerão em vigor, devendo o presente ser interpretado como se referida cláusula nunca o tivesse integrado, desde que a intenção das partes contratantes não seja desvirtuada por referida ilegalidade, invalidade ou inexecutabilidade.

16.6. A celebração do presente instrumento não acarreta nenhuma licença ou concessão de uso de marca de titularidade da CONTRATANTE, razão pela qual a CONTRATADA não poderá utilizar, exceto mediante prévia e expressa autorização por escrito da CONTRATANTE, qualquer marca, nome, logotipo ou símbolo de propriedade da CONTRATANTE, tampouco fazer qualquer declaração ou referência que indique a existência de vínculo, relação contratual ou comercial entre as partes que não seja a ora estabelecida, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

16.7. A CONTRATADA não poderá assumir qualquer obrigação em nome da CONTRATANTE ou, por qualquer forma ou condição, obrigar a CONTRATANTE perante terceiros, exceto se para tal obtiver prévia e expressa autorização ou mandato da outra parte.

16.8. Declaram as partes a total inexistência de vínculo trabalhista ou de responsabilidade da CONTRATANTE, seja com quaisquer sócios da CONTRATADA seja com relação ao pessoal que a CONTRATADA eventualmente utilizar, direta ou indiretamente, para a execução do objeto deste contrato.

16.8.1. A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CONTRATANTE, destacados pela CONTRATADA para a execução do objeto deste contrato, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

16.8.2. Acordam as partes que, na hipótese da CONTRATANTE ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da CONTRATADA e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CONTRATANTE de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em

20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CONTRATANTE, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, ficando estabelecido, ainda, que a CONTRATADA arcará com os honorários advocatícios despendidos pela CONTRATANTE para promover sua defesa em juízo ou fora dele.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí/SP, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto deste termo de referência a contratação de empresa especializada para execução de serviços administrativos de apoio ao processamento de multas por 30 (trinta) meses, com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A CIJUN presta serviços especializados na área de tecnologia da informação e comunicação, possuindo atualmente como cliente a Unidade Gestora de Mobilidade e Transportes - UGMT da Prefeitura do Município de Jundiaí, que, por sua vez, contratou serviços especializados da CIJUN compreendendo o fornecimento de equipamentos, links de internet e sistema de processamento das Multas de Trânsito, o que estão alinhados com as atividades fins da CIJUN.

Contudo, para operacionalizar internamente esse serviços de processamento das Multas de Trânsito, que envolve a mão de obra de apoio administrativo, a CIJUN identificou a necessidade de suplementação da sua mão de obra interna mediante a contratação de serviços terceirizados, de modo a propiciar uma melhor conjuntura à Companhia e destinar uma melhor prestação dos serviços ao seu cliente.

Sendo assim, em decorrência desses serviços que serão prestados, a CIJUN necessita contratar mão de obra para o processamento das Multas de Trânsito, notadamente com relação à mão de obra de apoio administrativo, sendo que, por se tratar de composição de serviços a serem prestados para atual cliente, há nítida variação de demanda e incerteza da manutenção da contratação pelo cliente, tornando-se, pois, inviável a contratação de empregados via concurso público para atendimento à referida demanda, até porque a CIJUN não possui cargos efetivos para o quanto aqui pretendido. Desta forma, demonstra-se mais vantajosa a contratação de empresa especializada para fornecimento de tal mão de obra para apoio aos serviços que prestará ao cliente

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

3.1 CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, sendo possível a contratação mediante licitação na modalidade pregão.

3.2 DO QUANTITATIVO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Para a prestação de serviços, a empresa contratada deverá disponibilizar para a CIJUN 04 (quatro) postos de auxiliar administrativo, para execução do serviço no município de Jundiaí.

3.3 DOS REQUISITOS PROFISSIONAIS

Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão ter conhecimento e habilidade em comunicação e relacionamento interpessoal, organização, raciocínio lógico, atenção concentrada, objetividade e agilidade; simpatia, tranquilidade e dinamismo, bem como atender aos seguintes requisitos:

a) **FORMAÇÃO MÍNIMA:** Ensino Médio Completo.

b) **CONHECIMENTOS MÍNIMOS:**

- 1) Domínio Pacote Office e Sistema Operacional Windows.
- 2) Capacidade comprovada de fluência oral.
- 3) Capacidade em lidar com o público em geral.
- 4) Capacidade de desenvolver e compreender temas variados.
- 5) Ter facilidade em se relacionar mantendo equilíbrio em situação de pressão.
- 6) Boa digitação e redação.
- 7) Capacidade analítica para tomada de decisão rápida.
- 8) Comprovada capacidade para trabalhar em equipe.
- 9) Ser disciplinado e respeitoso.

A contratada não poderá se utilizar na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de acionista, administrador, conselheiro, ocupante de cargo em comissão ou de função de confiança na CIJUN, nos termos do Decreto Municipal nº28.342 de 26 de julho de 2019. Por familiar deve-se entender: cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau civil.

3.4 DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS

Os Auxiliares Administrativos irão executar serviços administrativos relacionados ao processamento de Multas de Trânsito, através do Sistema de Gestão de Multas da Cijun, realizando trabalhos de manuseio de documentos relacionados ao processo de gestão de Multas de Trânsito, atendimento ao público que busca informações relacionadas à Multas de Trânsito, lançamento de autos de infração em sistemas informatizado, importação de multas de trânsito geradas por equipamentos eletrônicos como radar e semáforos, cadastramento da indicação do condutor, cadastramento de recursos da JARI, lançamento dos resultados dos recursos, interfaceamento com o sistema do Detran e Denatran.

Não será permitido que os Auxiliares Administrativos colaborem ou realizem quaisquer trabalhos que estejam fora do seu contexto de atuação nesta contratação.

Deverão cumprir o horário estabelecido da jornada de trabalho diário, sendo que, em casos excepcionais de ausências, atrasos e/ou saídas antecipadas, deverão informar ao preposto da contratada que deverá providenciar um substituto para exercícios de suas atividades de modo que seja mantido o quantitativo de profissionais objeto desta contratação.

3.5 DA JORNADA DE TRABALHO

A contratada deverá garantir a disponibilização dos Auxiliares Administrativos em dias úteis de segunda à sexta-feira das 8h às 17 hs, respeitando a carga horária semanal prevista na Consolidação das Leis do Trabalho.

Os profissionais disponibilizados pela Contratada terão incluídos em sua jornada de trabalho os períodos de descanso previstos pela legislação vigente.

4. DAS CONDIÇÕES PARA A LICITAÇÃO

4.1 CONDIÇÕES DA PROPOSTA

As licitantes para elaboração da proposta deverão observar a planilha de custo e formação de preço anexa (nota: preencher as 02 Abas), além das diretrizes abaixo elencadas:

- a) o número de empregados deverá coincidir com o número de postos de trabalho indicados no item 3.2 deste Termo;

- b) o salário individual não poderá ser inferior ao previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT), que deverá ser apresentada juntamente com a proposta;
- c) deverá compor a planilha todos os benefícios e obrigações adicionais constantes na CCT, sendo que qualquer benefício instituído após a assinatura do contrato será risco a ser suportado pela licitante e não poderá compor o preço posteriormente;
- d) nos preços propostos deverão estar incluídos, lucro, todas as despesas e custos decorrentes da execução contratual, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto, inclusive trabalhistas; e
- e) não serão aceitas cláusulas de dissídios com percentuais maiores para aplicação em contratos celebrados pela administração pública direta e indireta.

Qualquer alteração e/ou acréscimo de benefícios aos empregados não incluídos na planilha de composição de custos e formação de preços, e as alterações periódicas de encargos relacionados à mão de obra, constituem-se risco a ser suportado pela licitante contratada, não ensejando revisão dos valores praticados neste contrato, sendo vedado pedido de reequilíbrio econômico-financeiro nessas hipóteses.

A licitante não poderá ser optante pelo regime de tributação do Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

Caso a licitante seja optante, deverá comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006. Para efeito de comprovação da comunicação, a licitante que vier a ser contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

4.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Objeto Não Divisível (Art. 77 inciso III “a” - , “c” e “d” do RILCC)

As licitantes deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome, que comprovem que a empresa tenha realizado serviços com características semelhantes ou compatíveis ao deste Termo de Referência e seus anexos, de forma satisfatória e contenham o quantitativo mínimo de 50% do número de profissionais indicado no subitem 3.1.

4.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (Art. 77 inciso IV “a” c/c §2º e 4º do RILCC)

A(s) empresa(s) licitante(s) deverão comprovar boa situação econômica-financeira, por meio da apresentação do resultado igual ou maior do que 1,0 (um), no Índice de Liquidez Geral (ILG), nos Índices de Liquidez Corrente (ILC) e no Índice de Solvência Geral (ISG), que serão calculados através das fórmulas apresentadas abaixo, as quais deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, assinado por Contador ou profissional equivalente devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade e juntado ao Balanço:

<p>Índice de Liquidez Geral (LG) ≥ 1,0</p> <p>LG = $\frac{\text{Ativo circulante} + \text{Ativo realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}$</p>
<p>Índice de Liquidez Corrente (LC) ≥ 1,00</p> <p>LC = $\frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$</p>
<p>Índice de Solvência Geral (SG) ≥ 1,0</p> <p>SG = $\frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{Passivo exigível a longo prazo}}$</p>

A(s) licitante(s) que apresentar(em), no memorial de cálculo previsto acima, resultado menor ou igual a 01 (um), em qualquer um dos índices, deverá comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), o que será analisado pela apresentação do Balanço Patrimonial nos termos exigidos no Edital.

4.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (Art. 77 inciso IV “b” do RILCC)

A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar Certidão Negativa de Falência ou de Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da data da apresentação dos documentos no certame.

5. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

5.1 DA GARANTIA PARA CONTRATAR (Art. 102 do RILCC)

Visando a segurança da CIJUN quanto ao cumprimento das obrigações contratuais bem como das obrigações trabalhistas, a contratada deverá providenciar garantia contratual correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato a ser celebrado com a CIJUN, devendo ser efetivada no prazo da convocação para assinatura do contrato a ser indicado no Edital.

A garantia contratual deverá ser provida por meio de uma das modalidades relacionadas abaixo:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro garantia; ou
- c) Fiança bancária.

Caso a garantia apresentada pela contratada seja a prevista nos itens “b” e “c” acima, ela deverá possuir previsão de cobertura para o pagamento de encargos trabalhistas e previdenciários eventualmente não pagos/adimplidos pela contratada.

A garantia contratual somente será liberada em favor da contratada após o término das suas obrigações contratuais com a CIJUN, mediante a apresentação de eventuais pagamentos de verbas rescisórias dos empregados disponibilizados para a CIJUN, sendo de inteira responsabilidade da contratada a sua renovação/prorrogação ou complementação, quando couber.

A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Serão obrigações e responsabilidades da contratada além de outras previstas neste Termo de Referência, no Edital da licitação e no futuro contrato:

- a) alocar, para a prestação dos serviços, profissionais capacitados, respeitando-se todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;
- b) nomear um supervisor responsável, que atuará como preposto, com a missão de garantir a continuidade e o bom andamento dos serviços, tomando as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, fazendo a interlocução entre a Contratada e o gestor da CIJUN, atuando para verificação do andamento dos serviços prestados;
- c) cobrir qualquer ausência de seus empregados com outros de mesma função, devidamente habilitados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de desconto no pagamento mensal (glosas de horas), combinado com as penalidades previstas em contrato;
- d) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações;
- e) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- f) não transferir a terceiros, por qualquer meio ou forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações contratualmente assumidas;
- g) responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes direta ou indiretamente da execução dos serviços, tais como remunerações, encargos sociais, tributos e demais custos, estando aqui incluídos os de contratação e de demissão de funcionários, transporte, alimentação, dentre outras;
- h) exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- i) apresentar no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o início da prestação dos serviços, cópia autenticada de seguro contra riscos de acidente de trabalho, acompanhado de ficha de inclusão e/ou certificado individual de seus empregados, para cobrir eventuais ocorrências em que sejam vítimas;

- j) aceitar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços pelo gestor do contrato indicado pela CIJUN;
- k) promover anotação, registro e outras exigências dos órgãos competentes com relação aos serviços e aos seus empregados, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus deles decorrentes;
- l) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados, por meio de seu preposto;
- m) comprovar mensalmente o recolhimento das guias de contribuições social (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, apresentando a referida documentação juntamente com a fatura relativa aos empregados colocados à disposição da CIJUN nos serviços contratados;
- n) mensalmente, deverá fornecer comprovante de cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor, inclusive comprovação de pagamento e obediência ao piso salarial, valor de auxílios relativos aos empregados colocados à disposição da CIJUN, sem que este ou outro caracterize vínculo empregatício com a CIJUN;
- o) não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CIJUN, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- p) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) retirar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação do gestor do contrato, qualquer empregado considerado pela CIJUN com conduta inconveniente, substituindo-o;
- r) garantir a execução dos serviços sem interrupção, substituindo, caso necessário, sem ônus para a CIJUN, qualquer profissional que estiver em gozo de férias auxílio doença, auxílio maternidade ou qualquer outro benefício legal/regulamentar, por outro de mesma qualificação ou superior;
- s) garantir que, em hipótese alguma os períodos de aviso prévio serão cumpridos no ambiente da CIJUN;
- t) cuidar para que seus funcionários obedeçam às Normas e Regulamentos disciplinares da CIJUN, sendo considerada infração contratual toda e qualquer conduta incompatível e inconveniente, quer seja durante o serviço ou fora dele;
- u) diligenciar permanentemente no sentido de preservar e manter a CIJUN à margem de todas as reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, referentes aos serviços;
- v) assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica da acidentes de trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CIJUN;
- w) manter os seus profissionais convenientemente trajados e identificados por crachás, onde esteja claramente indicado estarem a serviço da CIJUN;
- x) indenizar os prejuízos e reparar os danos causados à CIJUN e a terceiros por seus profissionais na execução do contrato; e
- y) apresentar a relação dos profissionais que serão alocados aos serviços desta contratação para anuência prévia da CIJUN, com vista a verificar o cumprimento do previsto neste termo de referência.

A Contratada deverá apresentar, quando solicitado pela CIJUN, sempre que esta entender necessário, os seguintes documentos, que deverão ser apresentados no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos da solicitação neste sentido:

- a) relação nominal de todos os empregados que trabalham na prestação dos serviços pela contratada, com as respectivas datas de admissão;
- b) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- c) cópia do comprovante dos pagamentos dos salários de seus empregados, destacados para a execução do contrato com a CIJUN, referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento da Nota Fiscal/fatura pela CIJUN;
- d) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- e) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado, em atenção à solicitação da CIJUN;
- f) extrato da conta do INSS e do FGTS dos empregados alocados na CIJUN;
- g) comprovante de recolhimento de todos os impostos referentes à prestação de serviços pela contratada;

- h) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria, caso ocorra desligamento no decorrer do contrato;
- i) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- j) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado, na ocorrência da rescisão do contrato de trabalho; e
- k) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

A prestação dos serviços não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a CIJUN.

A Contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários respectivos, recolhendo todos os tributos devidos por lei, dentro dos prazos estabelecidos. Assumindo a responsabilidade por todos os encargos fiscais, previdenciários e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saudá-los na época própria, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CIJUN o ônus pelo seu pagamento.

A Contratada responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados, contra a CIJUN, destacados pela Contratada para a execução do objeto deste Termo, a qualquer tempo, seja a que título for, respondendo integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, podendo ser denunciada em qualquer ação que for proposta para indenizar seus autores, aplicando-se ao presente contrato o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro de 2015.

Acordam as partes que, na hipótese da CIJUN ser compelida a apresentar-se em juízo, mesmo que injustamente e/ou a pagar judicialmente ou extrajudicialmente quaisquer verbas trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, indenizatórias, entre outras, relativas aos empregados da Contratada e/ou às relações que esta estabelecer com terceiros, a Contratada deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação correspondente, reembolsar a CIJUN de todos os valores que esta houver desembolsado, nos termos da presente cláusula, acrescidos de multa desde logo fixada em 20% (vinte por cento) sobre toda e qualquer importância paga pela CIJUN, corrigida monetariamente pelo IGPM-FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou, em sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento até a efetiva devolução, sendo facultado à CIJUN compensar com quaisquer valores devidos à Contratada em decorrência do contrato.

Caso a contratada cometa algum ato lesivo à CIJUN, assim definido pela Lei Federal nº12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente no art. 5º, inciso IV da mencionada Lei, estará sujeito às penalidades nela previstas, observando-se o Decreto do Município de Jundiá nº 26.641/2016, responsabilizando-se administrativamente e judicialmente nos termos da Lei e Regulamento.

5.3. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CIJUN

Serão obrigações e responsabilidade da CIJUN, além de outras previstas neste Termo, no Edital e no futuro contrato:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;
- b) exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato a ser celebrado com a contratada, por funcionário(s) especialmente designado(s) como gestor(es) e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para eventuais providências cabíveis;
- c) notificar, por escrito, a contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas no cumprimento da contratação;
- d) pagar à contratada o valor resultante dos serviços, no prazo e condições estabelecidas neste Termo e futuro contrato;
- e) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada;
- f) designar, formalmente, gestor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato a ser firmado com a contratada;
- g) não utilizar os empregados da Contratada em outros serviços não abrangidos neste Termo;
- h) treinar os empregados da Contratada na utilização do sistema de Gestão de Multas;
- i) fornecer local, materiais, equipamentos e utensílios em quantidade e qualidade suficientes para o perfeito desenvolvimento dos serviços; j) assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentam condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

5.4 DA EXECUÇÃO

O início da execução dos serviços ocorrerá mediante comunicação formal da CIJUN com a indicação da quantidade de prestadores/colaboradores e a data que deverão comparecer para iniciar as atividades.

Os profissionais alocados pela contratada receberão, por ocasião do início da prestação dos serviços, treinamento por equipe técnica da CIJUN, para ser estabelecido um padrão de qualidade e desempenho dos serviços a serem prestados.

5.5. DA FISCALIZAÇÃO

A CIJUN exercerá, através do gestor do Contrato, a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Termo, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoa habilitada, bem como a responsabilidade do adimplemento de todas as obrigações trabalhistas de sua responsabilidade.

5.6. DO PRAZO DO CONTRATO

O contrato a ser celebrado entre a Contratada e a CIJUN terá vigência inicial de 30 (trinta) meses a contar da última assinatura eletrônica do contrato e poderá ser prorrogada na forma da Lei para a continuidade da prestação dos serviços até o limite legal.

5.7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CIJUN efetuará o pagamento dos serviços, mensalmente, até o até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, desde que a Nota Fiscal/Fatura, devidamente discriminada e acompanhada de todos os documentos necessários, seja entregue ao gestor do contrato no 1º (primeiro) dia útil do mês. Para tanto, as notas fiscais de prestação de serviço deverão ser emitidas pela Contratada, impreterivelmente, até o último dia útil de cada mês da prestação do serviço realizado.

A Nota Fiscal deverá ser enviada à CIJUN acompanhada da cópia das certidões abaixo, devidamente validadas pelo gestor do contrato, comprovando o recebimento:

- a) CRF - FGTS;
- b) GFIP Negativa de débitos previdenciários (INSS);
- c) GFIP específica para o serviço prestado;
- d) Guia SEFIP;
- e) Guia de Protocolo da Conectividade Social;
- f) CNDT.

O número do Contrato/Processo e o período de referência da Nota Fiscal deverão constar no corpo da Nota Fiscal, bem como no detalhamento dos impostos devidos e o líquido a receber.

Em caso de emissão de Nota Fiscal eletrônica, a mesma deverá ser endereçada exclusivamente ao *e-mail*: financeiro_cijun@cijun.sp.gov.br, bem como, o respectivo arquivo XML.

A emissão das notas fiscais eletrônicas não desobriga a contratada de entregar os demais documentos exigidos neste Termo.

A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as correções necessárias, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido anteriormente, a partir de sua reapresentação.

Do valor das Notas Fiscais apresentadas pela contratada para pagamento pela CIJUN, poderão ser deduzidas de pleno direito:

- a) Multas previstas no contrato;
- b) Indenizações ou despesas devidas, em decorrência do descumprimento, pela licitante, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie; e

c) Cobranças indevidas. A CIJUN não efetuará qualquer pagamento antecipado, em nenhuma hipótese, sendo vedada qualquer pretensão de pagamento desta forma pela contratada.

5.8 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO DESTE TERMO

A contratada deverá apresentar em até 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato os seguintes documentos:

- a) Relação nominal de todos os empregados que trabalham na prestação dos serviços, com as respectivas datas de admissão;
- b) Cópias da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada;
- c) Cópia dos exames médicos admissionais dos empregados cedidos; e
- d) Termo de Confidencialidade, devidamente assinado pelos empregados da Contratada destacados para a prestação de serviços nas dependências da CIJUN.

Caso ocorra a substituição de qualquer empregado da contratada, esta deverá apresentar, no mesmo prazo, a documentação acima indicada relativa aos novos empregados destacados para execução dos serviços na CIJUN.

Sem prejuízo da apresentação da garantia prevista no item 5.1, a contratada autorizará que a CIJUN faça a retenção dos valores necessários para o pagamento das verbas rescisórias dos empregados destacados para os serviços, no valor mensal indicado no “Módulo 3 - Provisão para Rescisão” da Planilha de Custos os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores ou à contratada na hipótese desta apresentar os comprovantes de adimplemento dos mesmos, suficientes para demonstrar a quitação das obrigações trabalhistas ocorridas durante a vigência do contrato. Ou seja, os valores referentes às provisões mencionadas no Módulo 3 da Planilha, deixarão de compor o valor mensal a ser pago à contratada pela CIJUN.

5.9 DAS PENALIDADES

(i) Do atraso para início da execução dos serviços, a CIJUN poderá aplicar, além das demais penalidades legais:

- a) Multa moratória no importe de 0,5% do valor do contrato, por dia corrido de atraso injustificado, até que inicie a prestação dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou a 30 (trinta) dias de inexecução; e
- b) Superado o período de 30 (trinta) dias ou a multa diária atingido 10% (dez por cento) do valor total do contrato, permanecendo a inexecução, a CIJUN poderá considerar o contrato rescindido por inexecução total.

(ii) Multa punitiva, não compensatória, nos percentuais descritos abaixo, sem prejuízo da cominação em perdas e danos, demais multas e penalidades legais:

- a) 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução parcial, mantendo-se a contratação;
- b) 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, pela sua inexecução total, motivando a rescisão do mesmo.

Quaisquer multas aplicadas pela CIJUN, poderá, a critério desta, ser cobrada de forma imediata, servindo o contrato como título executivo extrajudicial, ou compensada com valores devidos pela CIJUN à contratada, independentemente de qualquer notificação, após garantida a prévia defesa.

Os valores das multas aplicadas pela CIJUN deverão ser pagas em parcela única, ressalvada a possibilidade de outras condições de pagamento, desde que aceitas pela CIJUN.

Qualquer multa imputada e não paga no prazo concedido pela CIJUN poderá ser corrigida pelo IPCA ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

Na hipótese de qualquer licitante apresentar documento falso, declarar-se falsamente como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, ou apresentar as demais declarações de maneira falsa, além das sanções administrativas previstas em Lei, a autoridade competente poderá comunicar o ocorrido ao Ministério Público.

Serão considerados pela CIJUN como inidôneos atos como:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato no procedimento licitatório;
- c) Quebrar o sigilo de proposta apresentada no procedimento licitatório, antes da sessão de sua abertura, ou proporcionar a terceiro o ensejo de quebrá-lo;
- d) Afastar ou procurar afastar outros licitantes, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; e

e) Desacatar, agir com violência, utilizar-se de ameaças ou condutas desabonadoras contra o(a) Pregoeiro(a), membros da Equipe de Apoio e/ou quaisquer pessoas presentes na sessão pública do certame.

O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Independentemente da cominação de multa, a(s) licitante(s) contratada(s) poderá(ão) incorrer nas demais penalidades previstas na legislação, no contrato, bem como no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CIJUN.

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

CONSIDERANDO QUE:

(I) A CIJUN revelará à CONTRATADA, certas informações confidenciais, seja por escrito, oralmente ou sob qualquer outra forma tangível ou intangível, doravante denominadas “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, para a plena execução do CONTRATO;

(II) Tais informações são confidenciais e de propriedade exclusiva da CIJUN ou de terceiros sob a posse e guarda da CIJUN, razão pela qual a CONTRATADA concorda, desde já, em tratar todas as informações recebidas da CIJUN, de forma sigilosa e confidencial, seja para aquelas informações que lhe foram fornecidas ou que ainda lhe serão, bem como aos seus representantes;

(III) A CONTRATADA deverá manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer informação que venha a tomar conhecimento relativa à CIJUN ou terceiros à ela vinculados;

Resolvem as partes assinar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE que figurará como anexo ao CONTRATO, fazendo dele parte integrante, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção às Informações Confidenciais fornecidas pela CIJUN à CONTRATADA, em decorrência do CONTRATO.

1.2. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a toda e qualquer informação que seja revelada pela CIJUN à CONTRATADA, ou que a CONTRATADA tenha acesso em decorrência do CONTRATO.

1.3. As “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS” constituem, mas não estão limitadas a:

(i) Toda informação que venha, a partir desta data, a ser fornecida pela CIJUN à CONTRATADA será tratada como sigilosa. Abrangendo todas as informações escritas, verbais ou apresentadas de outro modo tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, disquetes, CD-Rom(s) e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, relativas à CIJUN e/ou a sua atividade;

(ii) Toda e qualquer informação que a CONTRATADA tenha acesso em decorrência do CONTRATO, incluindo informações de terceiros que estejam sob a posse e guarda da CIJUN, notadamente com relação à informações e dados do Município de Jundiáí, municípios da cidade de Jundiáí, dentre outras; e

(iii) Toda e qualquer informação que a CIJUN informe à CONTRATADA ser sigilosa, de forma expressa.

2. DO USO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1 A CONTRATADA se obriga a guardar como estritamente confidenciais todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas nessa condição, sob qualquer forma, comprometendo-se a não revelá-las a quaisquer terceiros não autorizados, salvo se comprovadamente necessitarem ter conhecimento de tais informações para execução de seu trabalho, exceto se mediante prévio consentimento por escrito da CIJUN.

2.1.1 Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a CONTRATADA deverá tratar a mesma sob sigilo, nos termos deste acordo, até que venha a ser autorizada por escrito a tratá-la diferentemente pela CIJUN. De forma alguma se interpretará o silêncio da CIJUN como sendo liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação

2.2 A CONTRATADA concorda que as informações a serem disponibilizadas pela CIJUN serão utilizadas somente para a finalidade à que foram reveladas, qual seja, a execução do CONTRATO. Ademais, concorda também em informar seus respectivos “Representantes” ou terceiros por ela contratados, acerca da natureza confidencial das informações recebidas, e em fazer com que tais Representantes e terceiros contratados tratem referidas informações como sendo confidenciais.

2.2.1 A expressão “Representantes” inclui os diretores, administradores, acionistas, proprietários, sócios, empregados, agentes, colaboradores, representantes, prepostos, assessores e prestadores de serviços a qualquer título (incluindo, sem limitações, advogados, contadores, consultores e assessores financeiros) da CONTRATADA.

2.3 As Partes se comprometem a empreender os mesmos cuidados na proteção das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que exerceriam em relação às próprias informações confidenciais.

2.4 Caso qualquer das Partes venha a ser obrigada por imposição legal ou por determinação de autoridade devidamente constituída, a divulgar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, a mesma se compromete a restringir essa divulgação no que for estritamente necessário ao atendimento da imposição ou da determinação legal, bem como, imediatamente notificar a outra Parte acerca desse fato, em prazo nunca inferior à metade do prazo legal para resposta para que a Parte, tendo interesse, possa tentar impedir a divulgação.

2.5 A CONTRATADA se compromete a não reproduzir cópias das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS. Havendo necessidade de cópias para a execução do CONTRATO, deverá ser requisitada por escrito à CIJUN.

2.6 Os compromissos ora assumidos não se aplicam sempre que se possa demonstrar, de modo inequívoco, que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

- (a) já haviam sido divulgadas publicamente ou já estavam a disposição de terceiros previamente ao seu conhecimento pelas Partes;
- (b) já estavam publicadas ou disponíveis para terceiros por qualquer outra forma que não contemple um ato ou omissão da CONTRATADA, de seus funcionários ou prepostos, após o seu conhecimento por qualquer deles, mediante comprovação dos registros escritos da mesma;
- (c) já eram de conhecimento da CONTRATADA à época em que tais informações lhe foram reveladas, sem que tenham chegado ao seu conhecimento por meio da CIJUN quer direta ou indiretamente;
- (d) tenham sido recebidas de terceiros, sem qualquer compromisso de sigilo, os quais também não obtiveram a informação, quer direta ou indiretamente, da CIJUN; e
- (e) tenham sido independentemente desenvolvidas pelas partes, conforme comprovado por seus registros escritos.

2.7 Fica expressamente estabelecido que ao revelar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS à CONTRATADA, a CIJUN não concede qualquer tipo de licença expressa, implícita ou de outra natureza, nem direitos de qualquer espécie sobre patentes, marcas e quaisquer sinais distintivos ou direitos de autor

("copyrights"), de propriedade industrial de que seja ou venha a ser titular.

2.7.1 As INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS permanecem propriedade da CIJUN, comprometendo-se a RECEPTORA, em caráter irrevogável e irretratável a, em consequência do presente Termo, se abster de tomar qualquer medida tendente a prejudicar ou impedir tais direitos.

2.8 A CONTRATADA, quando requerida por escrito, deverá devolver todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS recebidas, ou destruí-las juntamente com as respectivas cópias e demais documentos contendo referidas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.

3. DA VIGÊNCIA

3.1 O presente Termo vigorará pelo mesmo prazo do CONTRATO.

3.1.1 As obrigações de uso limitado e não divulgação das INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, pela CONTRATADA, permanecerão vigentes por prazo indeterminado, mesmo após encerramento da vigência do CONTRATO.

3.2 Findo o CONTRATO, a CIJUN poderá, a qualquer tempo, solicitar que a CONTRATADA:

a) entregue imediatamente à CIJUN todas as informações (e todas as cópias das mesmas e outros documentos e materiais que incorporem ou reflitam quaisquer Informações) fornecidas de acordo com este Termo e em decorrência do CONTRATO; ou,

b) destrua imediatamente referidas Informações (e todas as cópias e outros documentos e materiais delas decorrentes e/ou posteriormente elaboradas) e certifique da destruição, por escrito, à CIJUN.

4. DAS PENALIDADES

4.1. As partes reconhecem que a violação ou ameaça de violação deste Termo de confidencialidade resultará em danos irreparáveis para a CIJUN, que, além de outras medidas, poderá se valer de medidas liminares para fazer cessar qualquer ameaça ou violação de qualquer direito líquido e certo de que seja titular. As partes renunciam a qualquer exigência de apresentação de prévia garantia que sustente a concessão da liminar.

4.2 Em caso de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, a CONTRATADA deverá indenizar a CIJUN, além da evicção prevista nos termos da Lei, pelos danos causados, incluindo lucros cessantes que serão calculados sobre a quantidade do produto / projeto referido, cuja venda ou locação / desenvolvimento for prejudicado ou embargado por força desse eventual descumprimento. A CIJUN fará jus, ainda, à indenização por danos morais, a serem oportunamente apurados, relativamente a cada evento de inadimplemento deste Termo.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste Termo ou em exercer direitos dele decorrentes não constituirá renúncia a tais direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

5.2 Este Termo de Confidencialidade contempla todos os entendimentos mantidos até esta data entre as Partes com relação ao objeto descrito na cláusula primeira acima, prevalecendo, em caso de conflito, sobre quaisquer documentos e acordos firmados antes desta data.

5.3 Qualquer modificação ou alteração ao presente deve ser feita por escrito, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

5.4 Quaisquer avisos ou notificações devem ser considerados recebidos quando expressamente confirmados pela outra parte por escrito ou quando enviados por correspondência registrada para os referidos endereços.

5.5 O presente Termo de Confidencialidade constitui parte integrante do CONTRATO firmado entre as partes, não podendo dele se dissociar, sendo considerado aceito e firmado pelas partes mediante a assinatura do CONTRATO.



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Brunini Fossa, Testemunha**, em 10/11/2020, às 16:34, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fatima Marchi Brotto, Testemunha**, em 10/11/2020, às 16:34, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Monteiro da Silva, Diretor Técnico**, em 11/11/2020, às 11:46, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marilisa Maio do Nascimento, Usuário Externo**, em 12/11/2020, às 13:03, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Amauri Marquezi de Luca, Diretor Presidente**, em 20/11/2020, às 17:51, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0098813** e o código CRC **52382A4D**.

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP

Tel: 1145898824 - www.cijun.sp.gov.br